



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0701 - 08 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.208/2015

Dispõe sobre a autorização para ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, parte do lote “01” da Quadra “14”, correspondentes a 82,30 m² Aprox., contendo 01 (uma) porta na parte central da edificação, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade, contendo 01 barracão industrial estilo Colméia.

Parágrafo Único – O prazo de validade do presente comodato é de 02 anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser renovado por mais dois anos, pela vontade das partes, prevalecendo o interesse público.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa **EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA MEI**, pessoa jurídica, representada pelo empresário **Edivaldo Jose de Oliveira**, portador do CPF/MF 815.301.969-49.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato a implantação de Instaladora Elétrica e Manutenção, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivo e por escrito, do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

Art. 4º - A empresa comodatária se compromete a gerar, até o fim do presente, ao menos 02 (dois) a 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Dezesseis dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br